

Fontes Alternativas de Abastecimento - Uma Visão Legalista e Realista

Autor: Marcelo de Castro Negreiros

Introdução Básica → Água e sua Titularidade (Legislação)

➤ O que é a ÁGUA ?

- a. **Bem de Uso Comum do Povo** - CF e Infraconstitucional;
- b. **Recurso Ambiental** - LF 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- c. **Recurso Natural Limitado = Direito Fundamental (Vida e Saúde)** - Leis Federal e Estadual (Política Nacional de Recursos Hídricos).

➤ Titularidade:

- a. **União** (Lagos, rios, correntes de águas de seus domínios e que banham + **de 1 Estado**) - Art. 20 da CF; Art. 9º Inc. I Cod. Civil;
- b. **Estados** (Águas superficiais ou subterrâneas localizadas em **um único Estado**) - Art. 26, Inc. I da CF; Art. 9º Inc. I Cod. Civil;
- c. **Município** (Lagos artificiais, açudes, reservatórios, toda água captada, tratada, canalizada e reservada para atender ao Município) - **Doutrina**.

Obs.: Essa análise não engloba Água Mineral - Titularidade da União (Art. 20, Inc. IX da CF).

Gestão / Abastecimento / Distribuição da Água - Leis

- **O que é GESTÃO DA ÁGUA** (Ações p/ Proteger, Regular e **Controlar o Uso**).
Em razão da titularidade, as Outorgas e Controle do Uso são Realizadas:
 - a. **União** (ANA, Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Secretaria de Recursos Hídricos - LF 9.433/97 - Política de Recursos Hídricos);
 - b. **Estados** (Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Secretaria de Recursos Hídricos, **DAEE** - LE 7.663/91 - Política de Recursos Hídricos) **Vig. Sanitária**;
 - c. **Municípios** (Convênios, exceto outorga).

- **Abastecimento ou Distribuição da Água (é SANEAMENTO BÁSICO):**
 - a. É SERVIÇO PÚBLICO a ser realizado por ESTATAIS ou Particulares (Concessão-Licitação);
 - b. **Titularidade deste Serviço - Estado ou Municipal + DF** (CF e LF 11.445/07 - Diretrizes Nacionais para o **Saneamento Básico** + Lei 14.026/20 - Aprimorar as diretrizes de abastecimento).

Objetivo

- Apresentar os **tipos de fontes alternativas de abastecimento de água**, a **legislação aplicável** e suas **consequências danosas ao serviços público de abastecimento** (Empresas de Saneamento).

➤ **Abastecimento Público X Fontes Alternativas de Abastecimento:**

a. Abastecimento Público = REGRA (LF 11.445/07 - Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico):

Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. (NR 14.026/2020)

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

b. Fonte Alternativa de Abastecimento = EXCEÇÃO (D.F. 7.217/10 - Regulamenta a Lei 11.445/07):

Art. 6º Excetuosos os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente Autorizadas pela Autoridade Competente.

Tipos de Fontes Alternativas

Poço Tubular



456

Caminhão Pipa



205

Captação de Água de
Chuva (Cisterna)



06

02
Residenciais

04
Comerciais

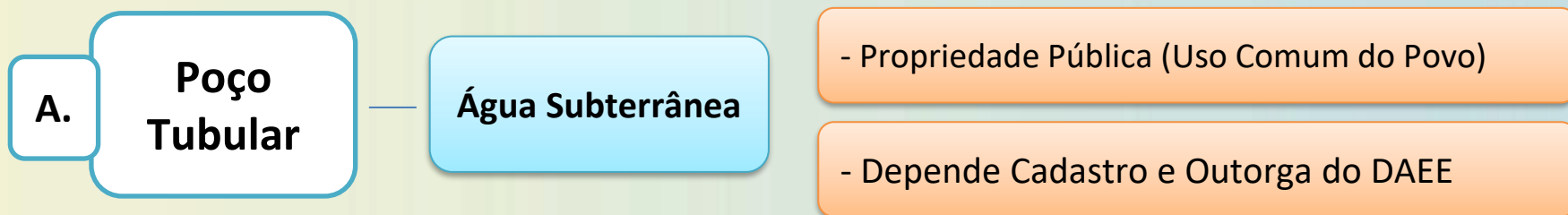
Água de Reúso



00

Obs.: Fontes Alternativas Ativas (até 12/2017) - SANASA Campinas.

Resumo → Poços

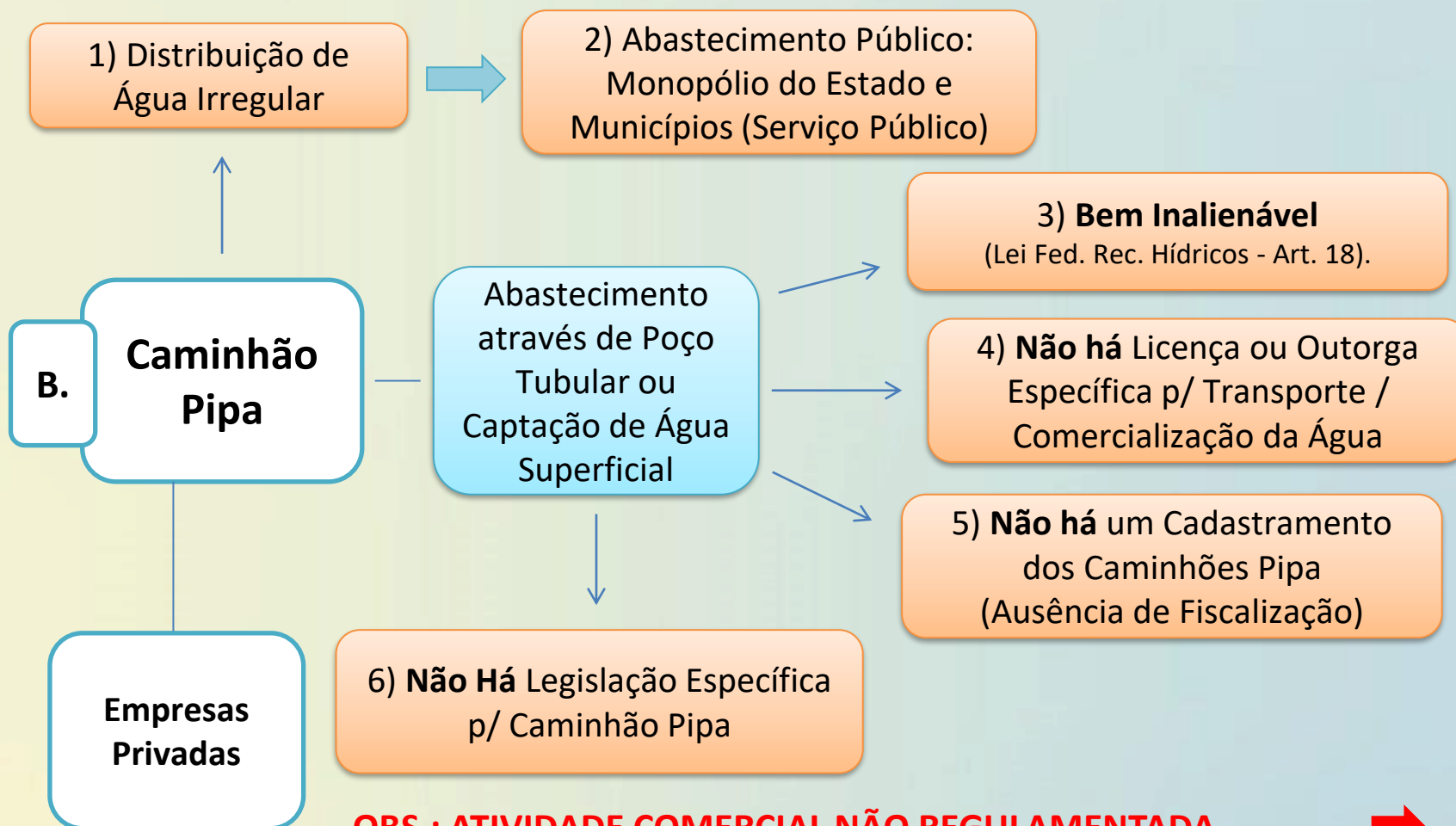


➤ Regras do DAEE = Alinhada com a Lei de SANEAMENTO BÁSICO:

1. Não permissão de uso de Poço **onde há Rede Pública de Abastecimento** (Req. de Outorga);
2. Regularização de Poço somente é admitida mediante **comprovação de inexistência de Rede Pública**.

Obs.: O CADASTRAMENTO PELA SANASA NÃO EXIGE REGULARIZAÇÃO NO DAEE.

Resumo → Caminhões Pipa



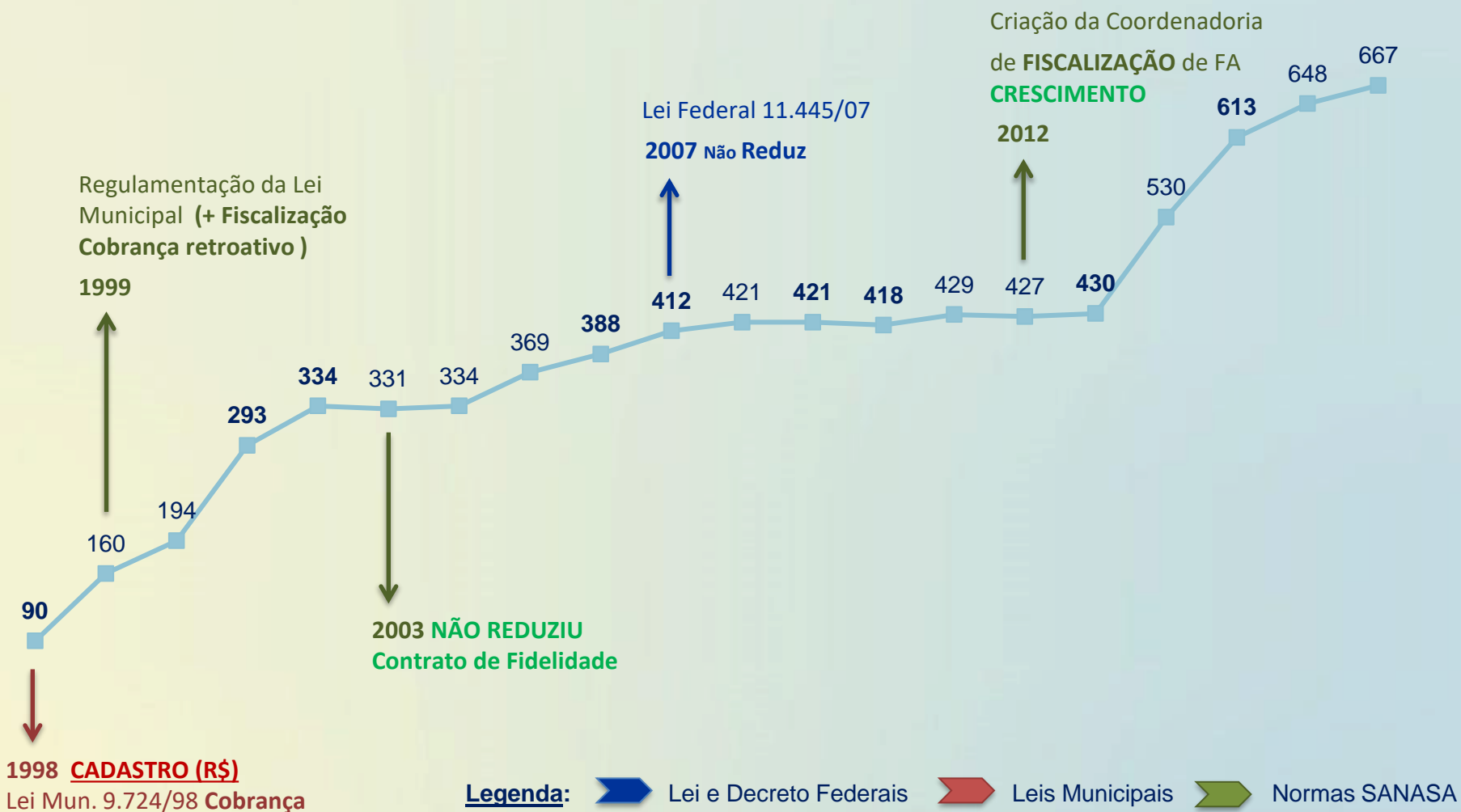
OBS.: ATIVIDADE COMERCIAL NÃO REGULAMENTADA.



Material e Métodos - **Considerações**

- Anteriormente a 2007 não havia legislação expressa coibindo o uso de Fontes Alternativas de Abastecimento;
- O crescimento do uso de Fontes Alternativas é proporcional ao crescimento das Tarifas de Água e Esgoto;
- O investimento para utilizar as Fontes Alternativas é baixo e o custo da água para o consumidor é próximo a zero (**concorrência desleal**); ➡
- Diminuição de faturamento afeta as finanças e investimentos das empresas de saneamento;
- Ações de enfrentamento (cobrança pelo uso da água, do efluente gerado, cadastramento dos usuários e fiscalização).

Resultados e Discussão - Evolução Histórica do Cadastramento de F.A.:



Resultados - Fontes Alternativas

✓ Caminhão-Pipa e Poço Artesiano:



Obs.: Pesquisa limitada, através do site da JUCESP (Campinas e RMC para Caminhão-Pipa e somente Campinas para Poço Artesiano).

✓ Constatações:

- Falta de conscientização dos usuários de água de F.A.;
- Ausência de políticas públicas eficientes (88% dos poços existentes no Brasil são desconhecidos pelo Poder Público) - Fonte: Inst. Trata Brasil 2019.

Resultados e Discussão

- ✓ **Principal Causa** = Ausência de Controle e Regulamentação.
- ✓ **Consequências:**
 - Proliferação de empresas privadas na extração clandestina de águas superficiais e subterrâneas;
 - Interferências prejudiciais aos Recursos Hídricos/Sistema de Abastecimento;
 - Comércio ilegal e contaminação das águas, bem como proliferação de doenças.

Conclusões com Base nas Legislações

- a. O **Abastecimento Público** possui competência exclusiva dos Estados e seus Municípios, cujos serviços de distribuição de água consistem em **monopólio das empresas públicas**, não podendo a Iniciativa Privada oferecer interferência ou concorrência. (Ex.: Caminhão Pipa);
- b. **Não há Norma Específica, Legislação** Federal ou Estadual disciplinando sobre o **Abastecimento através de Fontes Alternativas**, ressalvado o DF nº 7.217/10, que regulamenta a LF nº 11.445/07 (Art. 6º, § 1º e Art. 7º, § 4º), e os Projetos de Lei do Senado de enfrentamento a crises hídricas, que foram suspensos na Câmara Federal (**Projetos nº 10.108 e 10.455 de 2018**);
- c. Onde possui sistema de abastecimento de água (Rede Pública de Água) atendendo um determinado imóvel, **não há como admitir sistema de abastecimento alternativo**, com exceção de reúso de efluentes ou aproveitamento de águas pluviais, desde que haja autorização pelo órgão competente (*Decreto Federal nº 7.217/2010 - Art. 7º, § 4º*).

Conclusões Finais

- a. Deficiência de normas e ausência de políticas públicas para disciplinar a utilização desordenada e prejudicial de fontes alternativas;
- b. Precariedade da fiscalização dos órgãos de controle do Estado (poder de polícia);
- c. A água é um Recurso Hídrico Ambiental (Lei 6.938/81) e inalienável (Lei 9.433/97 - Art.18), considerado bem de uso comum do povo, cuja titularidade de gestão e outorga de uso é de competência do Poder Público;
- d. Não há Legislação disciplinando sobre F.A., ressalvado o DF 7.217/10.

Sugestão: Estados → Maior autonomia aos Municípios (Convênios):
Fiscalização e Aplicação das sanções cabíveis dentro dos limites de seu território de atuação (solução minimizadora, garantida pela CF).

Referências

- HIRATA, Ricardo *et al.* **A revolução silenciosa das águas subterrâneas no Brasil** - Trata Brasil (Online), p. 15.
- SABESP – **Abastecendo o consumidor com o melhor**. Disponível em:
<http://site.sabesp.com.br/site/uploads/File/Folhetos/fontes_alternativas.pdf>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2019.

Marcelo de Castro Negreiros

Auditor Geral

(19) 3735-5494 / marcelo.negreiros@sanasa.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA SANASA

Diretor Presidente - Manuelito P. Magalhães Júnior

Procurador Geral – Rander Augusto Andrade

Chefe de Gabinete – Eduardo Betenjane Romano

Diretor Administrativo – Paulo Jorge Zeraik

Diretor Financeiro e de Rel. com Investidores – Pedro Cláudio da Silva

Diretor Comercial – Fernando Sérgio Mancilha Neves

Diretor Técnico – Marco Antônio dos Santos

www.sanasa.com.br 3735 5000

Concorrência → Desleal:

Custo do Investimento

Custo da Água

Poço Tubular

~ R\$ 20.000,00 *

R\$ 0,00

* Custo de Manutenção e limpeza → aproximadamente, R\$ 2.000,00 por ano.

1) Licença de Execução do Poço Tubular - Portaria DAEE nº 1.630/2017.

2) Extrações de **até 15 m³ por dia ficam dispensadas de Outorga** - Portaria DAEE nº 1.631/2017.

Caminhão Pipa

R\$ 0,00

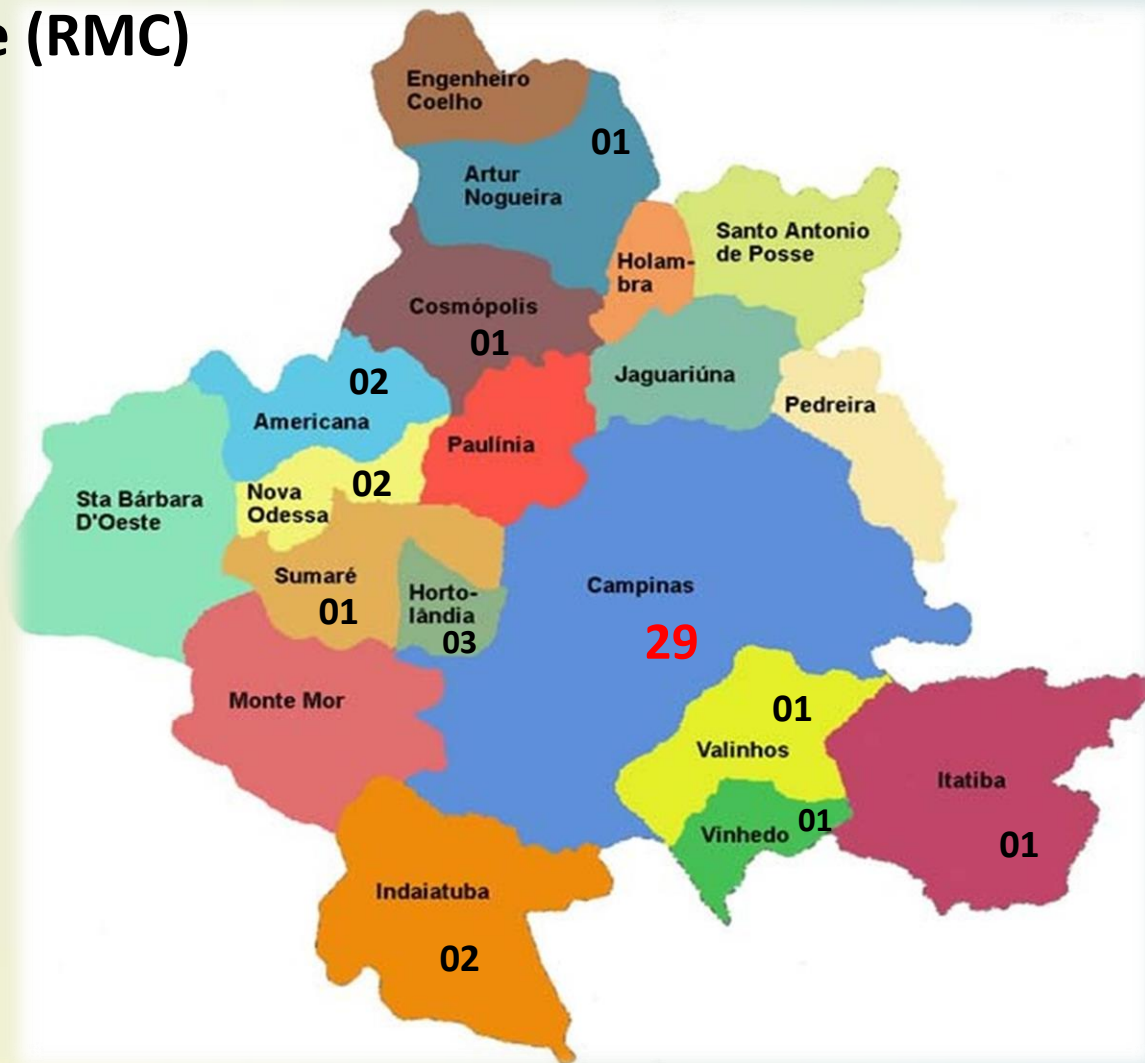
R\$ 20,00 / m³**Captação de
Água de Chuva**~ R\$ 4.000,00
(5 mil litros)

R\$ 0,00

Obs.: Quanto maior o consumo, mais rápido o retorno do investimento (em média, 12 meses).



Quantidade (RMC)



Obs.: Quantidade de empresas que distribuem água através de caminhão pipa - Amostragem PE.

Fotos - AGUAJATO Campinas

